



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 6 de fevereiro de 2017

I

Série

Número 25

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 44/2017**

Autoriza a revogação, por mútuo acordo, do “Contrato de Concessão da Zona Franca da Madeira”, celebrado entre a Região e a sociedade denominada SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A..

#### **Resolução n.º 45/2017**

Mandata o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

#### **Resolução n.º 46/2017**

Adjudica a concessão de serviço público denominada “Administração e Exploração da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira” à sociedade denominada SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A..

#### **Resolução n.º 47/2017**

Dá parecer positivo à proposta de alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020), aprovada por consulta escrita no âmbito do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020 de 29 de dezembro de 2016 e aprovada por Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2017) 652 final de 30 de janeiro de 2017.

#### **Resolução n.º 48/2017**

Aprova um voto de congratulação à Comissão Europeia, ao Parlamento Europeu e ao Conselho da União Europeia, bem como a todos os intervenientes das diversas instâncias a nível regional, nacional e europeu que no processo de negociação conseguiram a aprovação de decisivos mecanismos de defesa da banana europeia e por conseguinte a manutenção dos postos de trabalho dos produtores.

#### **Resolução n.º 49/2017**

Aprova a proposta de decreto legislativo regional que procede à 1.ª alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/M, de 6 de maio, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos.

#### **Resolução n.º 50/2017**

Mandata a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Dra. Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada e o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, Licenciado Duarte Nuno Nunes de Freitas para, em representação da Região, participarem na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A..

#### **Resolução n.º 51/2017**

Viabiliza a proposta de remodelação e ampliação de um empreendimento turístico sito à Rua Baden Powell, Caniço de Baixo, pela sociedade denominada LUCULLUMAR Sociedade Hoteleira e Turismo, S.A., a classificar como Hotel, na categoria de quatro estrelas com capacidade máxima de 78 quartos/156 camas.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 44/2017**

Considerando ter sido aberto novo procedimento para a concessão de serviços públicos denominado “Administração e Exploração da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira”;

Considerando que o “Contrato de Concessão da Zona Franca da Madeira”, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., a 8 de abril de 1987, termina a 6 de setembro de 2017;

Considerando que o regime de cobrança de taxas de instalação e anuais de funcionamento às entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira (ZFM ou CINM) está consagrado na lei e no contrato de concessão;

Considerando que esse regime é o que, assim, resulta do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2016/M, de 23 de novembro, e das Portarias n.º 222/99, de 28 de dezembro, republicada pelo artigo 3.º da Portaria n.º 220/2008, de 22 de dezembro, n.º 134/92, de 20 de maio, republicada pela Portaria n.º 115/2015, de 13 de julho e n.º 135/94, de 1 de agosto e do contrato de concessão;

Considerando que o recorte desse regime evoluiu no confronto progressivo da consubstanciação da realidade legal e regulamentar com a natureza e o exercício concreto das atividades económicas no âmbito do CINM, como se alcança do teor das Portarias n.ºs 134/89, de 28 de setembro, e 4/94, de 3 de fevereiro;

Considerando que face a esse postulado foi consagrado que a cobrança coerciva dessas taxas seria assegurada pelas autoridades públicas, enquanto titulares e sujeitos ativos dos tributos envolvidos, e que a receita daí adveniente constituiria receita da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que esse entendimento foi reafirmado através do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e do artigo 60.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

Considerando que o entendimento desde sempre perflhado pelas partes, emergente da mencionada letra da lei e do contrato de concessão, foi o que se configurou como o mais consentâneo, adequado e razoável para o equilíbrio económico-financeiro das prestações obrigacionais das partes contratantes;

Considerando que por Auditoria da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas foi auditado o regime de cobrança das aludidas taxas, tendo, para o efeito, sido aduzidas recomendações, as quais serão tidas já em consideração no novo contrato de concessão;

Considerando que, em consequência, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2016/M, de 23 de novembro, foi introduzida nova redação ao regulamento aprovado pelo artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, v.g., nos seus artigos 9.º e 10.º;

Considerando, por outro lado, que a entidade que passará a administrar e a explorar a Zona Franca da Madeira é a mesma que atualmente a está a explorar;

Considerando que a antecipação do início do novo contrato de concessão de serviços públicos denominado “Administração e Exploração da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira”, é vantajosa para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, para que essa antecipação possa ocorrer, terá o atual “Contrato de Concessão da Zona Fran-

ca da Madeira”, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a S.D.M - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, SA, a 8 de abril de 1987, de cessar por mútuo acordo;

Considerando que, pelo facto de ser a mesma entidade a explorar e a administrar a nova concessão, as instalações, infraestruturas e equipamentos afetos à Zona Franca manter-se-ão, para todos os efeitos, na posse da entidade concessionária, considerando-se cumprida a cláusula Décima Terceira do contrato de concessão datado de 8 de abril de 1987, não havendo, pois, lugar ao pagamento de qualquer indemnização por parte da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira e a SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., estão de acordo com a revogação do “Contrato de Concessão da Zona Franca da Madeira”, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., a 8 de abril de 1987, no Cartório Notarial Privativo do Governo Regional, com efeitos a partir da data em que começar a produzir efeitos o novo contrato de concessão de serviços públicos denominado “Administração e Exploração da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de fevereiro de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar a revogação, por mútuo acordo, do “Contrato de Concessão da Zona Franca da Madeira”, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., a 8 de abril de 1987, no Cartório Notarial Privativo do Governo Regional, com efeitos a partir da data em que começar a produzir efeitos o contrato de concessão de serviços públicos denominado “Administração e Exploração da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira”, através da celebração de um Acordo de Princípio e da consequente celebração do Acordo de Revogação.
- 2 - Aprovar as minutas do Acordo de Princípio e do Acordo de Revogação, cujos originais ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
- 3 - Delegar as competências para outorgar no Acordo de Princípio e no Acordo de Revogação, e proceder à prática de todos os atos relacionados, no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 45/2017**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de fevereiro de 2017, resolveu mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que terá lugar no dia 3 de março de 2017, pelas 11 horas, na sede da referida sociedade, sita à Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, Centro Cultural e de Congressos, Vila Baleira, Porto Santo, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de traba-

lhos da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 46/2017

Considerando que pela Resolução n.º 811/2016, de 10 de novembro, do Conselho do Governo, foi resolvido dar início ao procedimento de contratação para a concessão de serviço público denominada “Administração e Exploração da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira”, e adotar o procedimento concursal do ajuste direto, ao abrigo do n.º 3 do artigo 31.º e artigos 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, através de convite à SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A.;

Considerando que na sequência de convite de 25 de novembro de 2016, a SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., em conformidade, apresentou proposta a 28 de dezembro de 2016;

Considerando que a SDM-Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., é a mesma entidade concessionária, e que, por força do anterior contrato, as instalações, infraestruturas e equipamentos afetos à Zona Franca da Madeira, apesar de se considerarem revertidos e entregues à Região Autónoma da Madeira, sem dependência de qualquer formalidade, se manterão, para todos os efeitos, no futuro, na sua posse.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de fevereiro de 2017, resolveu:

- 1 - Adjudicar a concessão de serviço público denominada “Administração e Exploração da Zona Franca da Madeira ou Centro Internacional de Negócios da Madeira” à SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., de acordo com a proposta apresentada a 28 de dezembro de 2016.
- 2 - Definir que as instalações, infraestruturas e equipamentos afetos à Zona Franca Industrial manter-se-ão, para todos os efeitos, na posse da concessionária SDM - Sociedade de Desenvolvimento da Madeira, S.A., sem dependência de quaisquer formalidades, a fim de assegurar o funcionamento e desenvolvimento contínuos do CINM e nos termos do novo contrato de concessão.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato escrito que titula a mencionada concessão, cujo original fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
- 4 - Delegar as competências para outorgar o contrato, e proceder à prática de todos os atos relacionados, no Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 47/2017

Considerando que o artigo 30.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece as disposições comuns

relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, bem como as disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas prevê a apresentação de pedidos de alteração dos programas pelos Estados-Membros;

Considerando que o artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) dispõe sobre a alteração dos programas de desenvolvimento rural;

Considerando que o artigo 4.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão de 17 de julho, que estabelece normas de execução do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/669 da Comissão de 28 de abril, clarifica os tipos de alteração aos programas de desenvolvimento rural que podem ser propostos durante o período de programação;

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), que inclui, entre outros, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e os respetivos programas de desenvolvimento rural (PDR), para o período de 2014-2020 e a estrutura orgânica relativa ao exercício das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;

Considerando que, de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a estruturação operacional do FEADER é constituída por um Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) da Região Autónoma da Madeira, designado de PRODERAM 2020;

Considerando que, o Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira para o período 2014-2020, foi aprovado através da Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2015) 853 final, de 13 de fevereiro de 2015;

Considerando que é necessário corrigir um conjunto de lapsos de natureza material ou editorial detetados no Programa, bem como proceder a alterações de natureza técnica, nomeadamente:

- a) Alteração da submedida 13.2. - Outras zonas com condicionantes naturais significativas para a submedida 13.3. - Pagamento de compensações a zonas com condicionantes específicas;
- b) Inclusão como possíveis beneficiários na submedida 4.2. - Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas dos organismos da Administração Pública Regional;
- c) Correção na Submedida 4.4. - Apoio a investimentos não produtivos da referência à ação 10.1.3. Proteção e reforço da biodiversidade;
- d) Consideração da elegibilidade das despesas efetuadas a partir da data de confirmação dos danos resultantes de catástrofe natural pelas autoridades competentes no que se refere à submedida 5.2. - Restabelecimento do potencial produtivo;

- e) Possibilitar a existência de investimentos em novas plantações de vinha no âmbito da medida 4. - Investimentos em ativos físicos.

Considerando que é necessário proceder a alterações de natureza financeira, nomeadamente:

- a) Reforço das dotações orçamentais da submedida 5.2. - Restabelecimento do potencial produtivo e da medida 11 - Agricultura Biológica por forma a dar resposta à execução exatável, tendo em consideração as candidaturas recebidas;
- b) Redistribuição da dotação adicional prevista ao abrigo do artigo 59.º n.º 4, alínea f) do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, para as medidas 4, 10, 11 e 13 do PRODERAM 2020, com consequentes alterações do quadro de desempenho e do plano de indicadores.

Considerando que, o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020, determina que sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão Interministerial de Coordenação ("CIC Portugal 2020"), previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a coordenação política do PRODERAM 2020 compete ao Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que, conforme resulta da alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, compete em especial ao Conselho do Governo apreciar as propostas de revisão e reprogramação do PRODERAM 2020;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de fevereiro de 2017, resolveu:

- 1 - Dar parecer positivo à proposta de alteração do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020), aprovada por consulta escrita no âmbito do Comité de Acompanhamento do PRODERAM 2020 de 29 de dezembro de 2016 e aprovada por Decisão de Execução da Comissão Europeia C (2017) 652 final de 30 de janeiro de 2017.
- 2 - A proposta mencionada anteriormente fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

### Resolução n.º 48/2017

Na União Europeia apenas as Regiões Ultraperiféricas, como a Madeira, são produtoras de banana. As produções destas regiões estão submetidas a uma permanente pressão por parte de países terceiros e por via de acordos da União Europeia, de que são exemplo a incorporação nestes acordos do maior produtor de banana do mundo, o Equador, cujas produções beneficiam de uma tarifa preferencial. Em 2016, estando as Instituições Europeias a negociar a adesão do Equador ao Acordo de Livre Comércio já existente com a Colômbia e o Peru, foi aproveitado o momento para efetuar uma revisão da regulamentação que aplica uma cláusula bilateral de salvaguarda e um mecanismo de estabilização para as bananas. No anterior acordo, determinadas disposições tinham por objetivo a proteção da produção

européia face a importações de países da América Central, que na prática se mostraram inadequadas para o cumprimento daquele objetivo, colocando assim em risco a manutenção da produção europeia. Deste modo, a revisão e melhoria destas disposições impunha-se.

Com o esforço comum das instituições envolvidas no referido processo de negociação, nomeadamente a Comissão Europeia, o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia, e de organismos competentes de Portugal e da Madeira, sendo de destacar o importante papel desempenhado pela XXI Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, que sob presidência da Madeira fez aprovar em Setembro de 2016 no Funchal documentos e posições formais onde se exigia àquelas instituições europeias a defesa das produções próprias neste sector, bem como das iniciativas que o Presidente do Governo Regional da Madeira, Miguel Albuquerque, desenvolveu no último ano junto do Comissário Europeu da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Phil Hogan, do Presidente grupo parlamentar do PPE, Joseph Daul, e do Presidente da Associação de Produtores Europeus de Banana (APEB) Laurent de Meillac, conseguiu-se a aprovação de mecanismos preventivos eficazes para evitar a consumação de danos irreparáveis para a produção de banana nas Regiões Ultraperiféricas, quer no que isso possa representar em termos de efeitos para os produtores, mas também pelos efeitos colaterais negativos que ambientalmente e na paisagem uma devastação destas produções acarretaria.

A partir de agora, e a título de exemplo das conquistas alcançadas, sempre que a União Europeia importe mais de 80% dos volumes acordados com os países da América Central será acionada uma cláusula que suspende temporariamente o acordo comercial por forma a não prejudicar os produtores europeus de Banana. Por outro lado, ficará acordado em declaração comum da Comissão Europeia e do Parlamento Europeu, que se for constatada uma deterioração grave ou uma ameaça de deterioração grave da situação do mercado ou dos produtores europeus, serão ponderadas medidas adequadas, quer a prorrogação do mecanismo de estabilização para além de 2019 quer medidas compensatórias. Acresce que de acordo com a intenção de todas as Regiões Ultraperiféricas, a Comissão Europeia controlará trimestralmente o nível médio do preço da banana no mercado europeu tendo em vista acautelar as medidas necessárias à defesa da banana europeia.

Na RAM em 2016 foram comercializadas 20.291 toneladas de banana, mais 2.597 toneladas do que em 2015. A última vez que a barreira das 20 mil toneladas tinha sido ultrapassada remonta a 2003.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de fevereiro de 2017, resolveu:

1. Aprovar um voto de congratulação à Comissão Europeia, ao Parlamento Europeu e ao Conselho da União Europeia, bem como a todos os intervenientes das diversas instâncias a nível regional, nacional e europeu que no processo de negociação conseguiram a aprovação de decisivos mecanismos de defesa da banana europeia e por conseguinte a manutenção dos postos de trabalho dos produtores.
2. Encarregar o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus de proceder ao envio desta resolução a todas as instituições e entidades pertinentes referidas no ponto anterior.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 49/2017**

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 2 de fevereiro de 2017, resolveu aprovar a proposta de decreto legislativo regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2009/M, de 6 de maio, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 50/2017**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de fevereiro de 2017, resolveu mandar a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Doutora Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada e o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, Licenciado Duarte Nuno Nunes de Freitas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 06 de fevereiro de 2017, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 51/2017**

Considerando que a LUCULLUMAR Sociedade Hoteleira e Turismo, S.A. com sede no Caniço de Baixo para a

cidade, concelho de Santa Cruz, pretende remodelar, reequipar e ampliar a Pensão Galomar sita à Rua Baden Powell, Caniço de Baixo;

Considerando que é pretensão da promotora criar um novo produto adequado, de um modo particular, ao segmento da saúde e bem-estar, a integrar na tipologia dos hotéis de 4 estrelas;

Considerando que a intervenção permitirá requalificar e modernizar o empreendimento turístico existente, o qual se encontra manifestamente desatualizado, resultando num edifício que integra-se harmoniosamente na sua envolvente;

Considerando ainda que o investimento irá apostar fortemente para que o hotel seja, em grande parte, autossustentável em termos energéticos e de performance equilibrada nos consumos hídricos, aumentando ainda os espaços verdes da unidade hoteleira;

Considerando que da apreciação do projeto nos serviços da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura constatou-se que o mesmo cumpre, na generalidade, com os requisitos de instalação, classificação e funcionamento dos estabelecimentos hoteleiros, constantes no anexo I da Portaria n.º 309/2015, de 25 de setembro;

Considerando finalmente que atendendo a que a proposta não se enquadrava no Plano de Ordenamento Turístico da RAM (POT), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M, de 29 de agosto, o processo foi instruído ao abrigo e para os efeitos decorrentes do artigo 2.º do Anexo I do POT, com os estudos socioeconómicos e de avaliação de impacto ambiental, bem como das garantias do respetivo financiamento, que se encontram suficientemente fundamentadas;

Nestes termos e pelo exposto, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de fevereiro de 2017, resolveu viabilizar a proposta de remodelação e ampliação de um empreendimento turístico sito à Rua Baden Powell, Caniço de Baixo, pela LUCULLUMAR Sociedade Hoteleira e Turismo, S.A., a classificar como Hotel, na categoria de quatro estrelas com capacidade máxima de 78 quartos/156 camas.

Presidência do Governo Regional. O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)